



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação – Aquisição Emergencial de Medicamentos

DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a caracterização de situação emergencial apta a fundamentar a contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de medicamentos não constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao atendimento de pessoas credenciadas nos serviços da Assistência Social do Município.

DO HISTÓRICO ADMINISTRATIVO

A Administração Municipal, em observância ao dever de planejamento e à legislação vigente, instaurou o Processo Licitatório nº 049/2025, visando ao registro de preços para aquisição de medicamentos necessários ao atendimento das demandas sociais do Município.

Após a conclusão do certame e formalização da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora solicitou a rescisão da ata, impossibilitando o fornecimento dos medicamentos.

Com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento à população, o Município instaurou novo procedimento licitatório, por meio do Processo Licitatório nº 108/2025, com o mesmo objeto.

Todavia, novamente ocorreu fato superveniente e alheio à vontade da Administração, tendo a empresa vencedora solicitado o cancelamento da Ata de Registro de Preços, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo.

Dessa forma, apesar das medidas administrativas adotadas para garantir o fornecimento regular dos medicamentos, o Município encontra-se momentaneamente sem instrumento contratual vigente que possibilite a aquisição imediata dos produtos necessários.

DA CONFIGURAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A situação ora apresentada caracteriza risco concreto de desabastecimento de medicamentos destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos serviços públicos de assistência social.

A interrupção do fornecimento desses medicamentos pode ocasionar:



- agravamento do estado de saúde dos usuários assistidos;
- comprometimento da continuidade dos serviços públicos;
- violação ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- prejuízos irreparáveis à população em situação de vulnerabilidade.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de atuação imediata da Administração Pública, a fim de evitar danos à saúde e ao bem-estar da população assistida.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.”

A situação ora demonstrada enquadra-se perfeitamente na hipótese legal, tendo em vista que:

- existe risco de prejuízo à saúde da população;
- há necessidade de atendimento imediato da demanda;
- a contratação emergencial será limitada ao necessário para restabelecimento da normalidade administrativa.

DO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de admitir a contratação emergencial quando demonstrada a necessidade imediata e o risco de prejuízo ao interesse público.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que:

“A contratação emergencial é admissível quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ou a continuidade dos serviços públicos.”
(Acórdão 1.793/2011 – TCU – Plenário)

No mesmo sentido, o TCU ressalta que:

“A dispensa de licitação por emergência deve restringir-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial e pelo prazo indispensável à realização de novo procedimento licitatório.”
(Acórdão 2.622/2013 – TCU – Plenário)



Os Tribunais de Contas estaduais também consolidaram entendimento semelhante, reconhecendo que a contratação emergencial é legítima quando demonstrado risco à continuidade de serviços essenciais ou à saúde da população.

DA AUSÊNCIA DE CULPA OU OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Importante registrar que a situação emergencial verificada não decorre de omissão administrativa ou falta de planejamento.

Ao contrário, a Administração adotou previamente todas as providências necessárias para contratação regular dos medicamentos, tendo instaurado dois procedimentos licitatórios distintos.

A impossibilidade de execução das atas de registro de preços decorreu de fatos supervenientes relacionados à solicitação de cancelamento pelas empresas vencedoras dos certames, circunstância que foge ao controle da Administração Pública.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que:

“A contratação emergencial não configura irregularidade quando a situação decorre de fatos imprevisíveis ou alheios à vontade da Administração.”

(Acórdão 3.238/2010 – TCU – Plenário)

DA TEMPORARIEDADE E LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação emergencial será realizada de forma estritamente temporária, limitada ao quantitativo necessário para suprir a demanda imediata da Administração até que seja concluído novo procedimento licitatório regular.

Tal medida atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que estão presentes todos os requisitos legais para caracterização da situação emergencial, especialmente:

- risco de prejuízo à saúde da população;
- necessidade de atendimento imediato da demanda;
- inexistência de contrato vigente;
- tentativa prévia de contratação por meio de licitação regular;
- ocorrência de fatos supervenientes alheios à vontade da Administração.

Assim, mostra-se juridicamente viável e administrativamente necessária a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000
Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: administração@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

aquisição emergencial de medicamentos destinados ao atendimento da população assistida pelos serviços sociais do Município.

Tocos do Moji, 11 de março de 2026.

Wilson Roberto Pereira
Matrícula 2392